

REGULAMENTO DO

FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

(CNPJ Nº 63.280.112/0001-63)

ÍNDICE

PARTE GERAL.....	4
CAPÍTULO 1 – FUNDO.....	4
CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	5
CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	6
CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL.....	7
CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	10
CAPÍTULO 6 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	10
ANEXO I.....	1
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	1
CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	5
CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE	5
CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO.....	5
CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	7
CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE.....	9
CAPÍTULO 7 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS	9
CAPÍTULO 8 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS	10
CAPÍTULO 9 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	15
CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS.....	17
CAPÍTULO 11 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	22
CAPÍTULO 12 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	24
CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS	26
CAPÍTULO 14 – REMUNERAÇÃO	28
CAPÍTULO 15 – CONFLITO DE INTERESSES	29
CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS	30
CAPÍTULO 17 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	30
CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO	31
CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
APÊNDICE A – APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE A DE EMISSÃO DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA	1
APÊNDICE B – APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE B DE EMISSÃO DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA	1
APÊNDICE C – APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE C DE EMISSÃO DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA	1
APÊNDICE Z – APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE Z DE EMISSÃO DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA	1
COMPLEMENTO I FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA.....	1



Parte Geral do Regulamento

FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 63.280.112/0001-63

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** ("Fundo"), fundo de investimento em participações, com uma classe de cotas única e fechada ("Classe"), regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), bem como por este Regulamento, pelo acordo de cotistas ("Acordo de Cotistas") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado ("Prazo de Duração do Fundo").
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador").
Gestor	<u>BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.</u> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Salão 501, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40 e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.710, de 31 de março de 2006 ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	Qualquer disputa oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente deverá ser submetida à arbitragem, nos termos do CAPÍTULO 6 – abaixo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de janeiro de cada ano.

- 1.1.1** Todos os termos e condições estabelecidos neste Regulamento estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas e, em caso de qualquer inconsistência ou conflito entre as disposições deste Regulamento e as do Acordo de Cotistas, prevalecerão as disposições do Acordo de Cotistas.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos", "Apêndices" e "Cotas"), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fides Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura	Anexo I ("Anexo I")

Parte Geral do Regulamento

FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 63.280.112/0001-63

- 1.3** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por meio de aprovação assemblear nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, poderá constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada Classe terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.
- 1.4** O Anexo I deste Regulamento dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as seguintes questões da Classe: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia geral de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.
- 1.5** As Cotas da Classe do Fundo serão divididas em 04 (quatro) subclasses: **(i)** as Cotas da subclasse "A", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento ("**Cotas Subclasse A**")"; **(ii)** as Cotas da subclasse "B", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento ("**Cotas Subclasse B**")"; **(iii)** as Cotas da subclasse "C", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice C deste Regulamento ("**Cotas Subclasse C**")"; e **(iv)** as Cotas da subclasse "Z", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice Z deste Regulamento ("**Cotas Subclasse Z**") e, quando em conjunto com as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, "**Subclasses**" ou, individualmente e indistintamente, "**Subclasse**"), não sendo permitida a criação de novas subclasses sem aprovação assemblear nos termos da Cláusula 10.2 do Anexo I.
- 1.5.1** O Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os direitos políticos e econômicos de cada Subclasse.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; **(vii)** "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e **(viii)** caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios

Parte Geral do Regulamento

FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 63.280.112/0001-63

atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; e, eventualmente, **(f)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas (conforme abaixo definido) continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas ("**Cotistas**"), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, aos Compromissos de Investimento celebrados pelos Cotistas e demais compromissos assumidos perante os Cotistas, ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**").

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitadas diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ("**Encargos**"), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Os Encargos do Fundo serão suportados pela Classe, enquanto sua única classe de cotas, de modo que as Subclasses deverão arcar com os Encargos do Fundo assim como deverão arcar com os Encargos da Classe, isto é, de maneira *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe, observados eventuais direitos econômicos e exceções ao rateio dos Encargos do Fundo ou Encargos da Classe previstos nos Apêndices de cada Subclasse. A

Parte Geral do Regulamento

FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 63.280.112/0001-63

Subclasse C e a Subclasse Z da Classe não estarão sujeitas ao pagamento de quaisquer encargos, sejam eles Encargos do Fundo ou Encargos da Classe.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL

- 4.1** A assembleia geral de Cotistas do Fundo é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 (“**Assembleia Geral**”), observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse, conforme o caso, serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse (“**Assembleia Especial**” e, em conjunto com a Assembleia Geral, “**Assembleia de Cotistas**”), sendo-lhes aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.
- 4.2** Caberá privativamente à Assembleia Geral do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento, bem como o disposto nas Cláusulas 4.2.1, 4.2.6 e 4.8 abaixo, conforme aplicável, deliberar sobre as matérias previstas a seguir:

Matéria	Quórum
I – deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido do Fundo com direito a voto, observado o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.
II – alterar a parte geral do presente Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido do Fundo com direito a voto, observado o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.
III – destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido do Fundo com direito a voto, observado o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.
IV – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido do Fundo com direito a voto, observado o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido do Fundo com direito a voto, observado o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.
VI – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido do Fundo com direito a voto ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior, observado o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.
VII – deliberar sobre a criação de novas classes de cotas, nos termos da Cláusula 1.3 acima;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido do Fundo com direito a voto, observado o disposto na Cláusula 4.2.6

Parte Geral do Regulamento

FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 63.280.112/0001-63

Matéria	Quórum
	abaixo.
VIII – a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo; e	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido do Fundo com direito a voto, observado o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.
IX – a alteração do Prazo de Duração do Fundo.	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido do Fundo com direito a voto, observado o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.

- 4.2.1** As matérias indicadas na Cláusula 4.2 acima e quaisquer outras matérias levadas à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas somente serão consideradas aprovadas se, além do quórum exigido, contarem também com o voto afirmativo dos Cotistas que representem a maioria do Patrimônio Líquido do Fundo representado pelas Cotas Subclasse C, calculado nos termos da Cláusula 4.2.6 abaixo. Para fins de esclarecimento, o voto afirmativo referido nesta Cláusula será exigido inclusive nas hipóteses em que as matérias deliberadas digam respeito a Subclasses de cotas distintas da Subclasse C.
- 4.2.2** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.2.3** Enquanto houver Cotas Subclasse C em circulação, a instalação ocorrerá com a presença da maioria dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C ("**Cotistas C**"). Quando não houver Cotas Subclasse C em circulação, a instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de detentores de Cotas Subclasse A ("**Cotistas A**").
- 4.2.4** A presença da totalidade dos Cotistas C e dos Cotistas A suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.2.5** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.2.6** Observado o voto afirmativo dos Cotistas Subclasse C estabelecido neste Regulamento, a cada Cotista A ou Cotista C cabe uma quantidade de votos em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais representativa de sua participação financeira no Fundo, na Classe ou na Subclasse, conforme o caso, sendo certo que, caso a respectiva Assembleia de Cotistas seja convocada: **(i)** até a data da primeira integralização de Cotas Subclasse C, a cada Cota Subclasse A e Cota Subclasse C subscrita caberá 1 (um) voto, caso em que os quóruns estipulados neste Regulamento e no Anexo I serão computados com base no número de Cotas subscritas; ou **(ii)** na data ou após a data da primeira integralização de Cotas Subclasse C, a cada Cotista A e Cotista C caberá a quantidade de votos correspondente à sua participação no Patrimônio Líquido do Fundo ou no Patrimônio Líquido da Classe representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s), conforme aplicável, observado, em qualquer hipótese acima, o disposto neste Regulamento, seu Anexo I, no Acordo de Cotistas e/ou respectivos documentos de subscrição dos Cotistas, inclusive quanto às penalidades aplicáveis aos Cotistas que estejam inadimplentes com suas obrigações, observado que o Patrimônio Líquido considerado para fins da apuração dos quóruns de deliberação será aquele

Parte Geral do Regulamento**FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

CNPJ nº 63.280.112/0001-63

mensurado pelas Cotas com direito a voto. Os detentores das Cotas Subclasse B ("**Cotistas B**") e os detentores das Cotas Subclasse Z ("**Cotistas Z**") não terão direito a voto, conforme disposto no Apêndice B, no Apêndice Z e na Cláusula 4.8 abaixo.

4.2.7 Para fins da Cláusula 4.2.6 acima, "**Patrimônio Líquido**" significa a soma **(a)** do disponível, **(b)** do valor da carteira; e **(c)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

4.2.8 Os detentores de Cotas Subclasse A terão seus direitos políticos suspensos caso as Cotas Subclasse C não tenham sido amortizadas com pagamento integral do Retorno Preferencial da Subclasse C ao final do prazo de 7 (sete) anos a contar da integralização das Cotas Subclasse C integralizadas no contexto da primeira emissão das Cotas Subclasse C ("**Prazo Máximo de Amortização da Subclasse C**") ou mediante a ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, conforme definidos no Acordo de Cotistas. A suspensão de que trata esta Cláusula perdurará indefinidamente até a amortização das Cotas Subclasse C com pagamento integral do Retorno Preferencial da Subclasse C.

4.2.9 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.3 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleia Geral e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

4.4 As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum de maioria das Cotas com direito a voto que representem 50% do Patrimônio Líquido do Fundo ou das Cotas subscritas com direito a voto, nos termos da Cláusula 4.2.6 acima, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.1 acima.

4.5 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, sendo certo que apenas os Cotistas A e os Cotistas C possuem direitos políticos.

4.6 A resposta pelos Cotistas A e pelos Cotistas C à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica, conforme estabelecido na consulta. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

4.7 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.8 Os Cotistas B e os Cotistas Z não possuem quaisquer direitos políticos e, portanto, não serão computados para fins dos quóruns dispostos neste Capítulo 4.

4.9 As deliberações tomadas pelos Cotistas A e/ou pelos Cotistas C, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão todos os titulares das Cotas, inclusive os Cotistas B e os Cotistas Z, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido em tal assembleia ou da exclusão do direito de voto em razão do disposto neste Regulamento.

Parte Geral do Regulamento

FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 63.280.112/0001-63

4.10 Exceções à restrição ao direito de voto. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

- (i) Os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (ii) O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (iii) O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.10.1 Exceções da Restrição ao Direito de Voto. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10 acima, nos termos do Artigo 114 da Resolução CVM 175, enquanto este Fundo possuir Classes destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, não se aplicam as vedações previstas nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 4.10 acima exclusivamente em relação aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C. Como forma de viabilizar a ciência inequívoca dos Cotistas à disposição objeto desta Cláusula, a despeito do Público-Alvo da Classe, os Prestadores de Serviço Essenciais deverão solicitar a assinatura de termo de aquiescência, nos moldes do art. 78, § 1º, II da Parte Geral da Resolução CVM 175, como condição para que os Cotistas ingressem no Fundo e na Classe. Os Cotistas que ingressarem no Fundo, ao aderirem ao Regulamento, darão ciência expressa de que os Cotistas Subclasse C poderão exercer o seu direito a voto livremente, sem qualquer restrição em função de potencial conflito de interesses com o Fundo, a Classe ou os demais Cotistas, inclusive no caso de deliberação que tenha por objetivo a substituição do Gestor pelo gestor direto ou indireto dos Cotistas Subclasse C ou qualquer outra transação que tenha os Cotistas Subclasse C como contraparte, não havendo pelos Cotistas Subclasse C compromisso de preservação dos interesses do Fundo, da Classe ou dos demais Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

CAPÍTULO 6 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 6.1** O Administrador, o Gestor, e os Cotistas se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada ao Fundo, seu Regulamento e demais documentos regulatórios aplicáveis, bem como às obrigações e deveres de cada parte no âmbito deste Fundo, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, as partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário, decorrente ou relacionado a este Regulamento, seus Anexos, Apêndices e demais documentos regulatórios aplicáveis, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("**Disputa**"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996 ("**Lei de Arbitragem**"), e de acordo com as disposições a seguir.

Parte Geral do Regulamento

FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 63.280.112/0001-63

- 6.2** O procedimento arbitral será administrado pela Câmara Internacional de Comércio – ICC (“**Câmara**”), de acordo com os termos de seu regulamento na data da apresentação do requerimento de arbitragem (“**Regulamento de Arbitragem**”), com a estrita observância às leis aplicáveis, em especial a Lei de Arbitragem. Obrigam-se, para tanto, a firmar a respectiva ata de missão e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.
- 6.2.1** A arbitragem será conduzida por tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros. A parte requerente deverá indicar 1 (um) árbitro e a parte requerida deverá indicar 1 (um) árbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os dois árbitros, em conjunto, deverão indicar o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer das partes da arbitragem não indique o seu árbitro, ou caso os árbitros indicados não indiquem o presidente do tribunal arbitral, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara.
- 6.2.2** Na hipótese de arbitragem **(i)** que envolva 3 (três) ou mais partes que não se reúnam em blocos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** em que as partes reunidas em um mesmo bloco de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso quanto à indicação do co-árbitro, todos os árbitros que compõem o tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.
- 6.2.3** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A arbitragem será regida pela lei brasileira, estando vedada a utilização da equidade para decisão de qualquer processo arbitral.
- 6.2.4** Eventuais medidas cautelares ou de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral poderão ser pleiteadas ao poder judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar ou revogar eventuais medidas pleiteadas ao poder judiciário.
- 6.2.5** Eventuais medidas cautelares ou de urgência requeridas antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execução ou de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado: **(i)** na comarca onde se pretende efetivá-las; ou **(ii)** na comarca de São Paulo, estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial permitida pela Lei de Arbitragem não será considerado como renúncia à arbitragem.
- 6.2.6** O procedimento arbitral (incluindo a sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, as provas e documentos apresentados, a sentença arbitral ou quaisquer outras decisões proferidas pelo tribunal arbitral) será confidencial e, exceto se a divulgação for exigida por lei, e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral e seus assistentes, às partes da arbitragem, aos seus advogados, assistentes técnicos e pareceristas.
- 6.2.7** A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de uma das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos relacionados ao investimento no Fundo, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(ii)** as matérias objeto das arbitragens simultâneas sejam conexas ou relacionadas; e **(iii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação

Parte Geral do Regulamento

FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 63.280.112/0001-63

das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

- 6.2.8** As despesas da arbitragem (incluindo as custas administrativas da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, quando aplicáveis) serão arcadas por cada parte da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, além de honorários contratuais de advogado e assistentes técnicos em valores razoáveis, de forma proporcional levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

* * *

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA****ANEXO I****CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 1.1** Este Anexo I, que integra o Regulamento, dispõe sobre as principais características da Classe de Cotas do Fundo e comuns às suas Subclasses, conforme aplicável, conforme descritas abaixo e nos demais Capítulos abaixo:

Prazo de Duração	Indeterminado (" Prazo de Duração da Classe ").
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos em ações da Virtu GNL Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.575.033/0001-99 ("Ativos Alvo") ou ("Sociedade Alvo"). Além da participação societária na Sociedade Alvo, a Classe não terá qualquer outra participação societária em outra sociedade. Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados na Sociedade Alvo, nos termos deste Anexo I, poderão ser alocados em (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; ou (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; ("Ativos Financeiros"). O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" Investidores Profissionais " e " Resolução CVM 30 ", respectivamente).
Limite de Participação	A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe (" Limite de Participação ").
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizada a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários,

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

		de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	e	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas		O valor de cada emissão de Cotas (" Emissão "), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas.
Capital Autorizado		Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão deliberar por realizar novas emissões de Cotas Subclasse A, sem a necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, desde que limitadas ao valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em qualquer caso observadas as regras previstas no Acordo de Cotistas (" Capital Autorizado ").
Direito de Preferência em Novas Emissões		Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever novas Cotas que venham a ser emitidas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que cada Cotista terá direito de preferência exclusivamente para subscrição de Cotas da respectiva Subclasse de que seja titular e desde que a emissão contemple cotas da respectiva Subclasse, observado que determinadas emissões poderão contemplar Cotas de uma ou mais Subclasses, não estendendo aos Cotistas das demais Subclasses o direito de preferência aqui prescrito. Adicionalmente, nenhum Cotista terá direito de preferência para subscrever sobras de Cotas emitidas no âmbito de Subclasse diversa daquela de que seja titular, ainda que as sobras não sejam subscritas pelos Cotistas da respectiva Subclasse. Dessa forma, as sobras de Cotas de determinada Subclasse somente poderão ser subscritas pelos Cotistas da própria Subclasse, na forma prevista no ato que aprovar a respectiva emissão, ou, caso não sejam subscritas, poderão ser canceladas ou destinadas conforme deliberado no ato de emissão, observado o disposto neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e na regulamentação aplicável. O direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido nos termos do ato que aprovar a respectiva emissão, observado o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de notificação do exercício do direito de preferência pelo Cotista ao endereço eletrônico do Administrador. Exceto nos termos do Acordo de Cotistas, os Cotistas não poderão ceder o direito de preferência aqui previsto para terceiros.
Negociação e Transferência das Cotas	e	As Cotas não serão depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa. As Cotas apenas poderão ser

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

	transferidas através de transações privadas, por meio de cessão das Cotas. O Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no Acordo de Cotistas, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização, bem como observar as demais formalidades previstas no Acordo de Cotistas. Toda e qualquer transferência das Cotas deverá observar as regras previstas no Acordo de Acionistas, conforme definido abaixo, e no Acordo de Cotistas.
Cálculo do Valor da Cota	A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 579"). A partir da data de integralização das Cotas Subclasse C, seu valor unitário será calculado mensalmente pelo Administrador e divulgado no fechamento de cada mês, sendo que este será correspondente ao menor entre: (i) o valor unitário de integralização de tais Cotas atualizado <i>pro rata temporis</i> pelo Retorno Preferencial da Subclasse C (conforme definido no Apêndice C); e (ii) a razão entre (1) o Patrimônio Líquido da Classe, e (2) a quantidade de Cotas Subclasse C em circulação, apurados, ambos, no encerramento do Dia Útil anterior. Em paralelo, o valor unitário de cada Cota Subclasse Z corresponderá ao seu respectivo preço de emissão, o qual deverá ser equivalente ao valor unitário de emissão da Cota Subclasse C determinado conforme a deliberação de Assembleia Especial de Cotistas de deliberação exclusiva da Subclasse C desde que a emissão tenha sido aprovada para viabilizar a conversão das Cotas Subclasse C em Cotas Subclasse Z, nos termos deste Regulamento, do Apêndice C e do Apêndice Z. O preço de emissão das Cotas Subclasse C, que definirá o preço de emissão e de amortização das Cotas Subclasse Z, poderá ser definido a critério exclusivo da referida Assembleia Especial de Cotistas, podendo envolver, entre outros critérios, o Retorno Preferencial Subclasse C calculado conforme o preço de integralização dos subscritores originais da Subclasse C ou a

Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

	atualização do preço de integralização dos subscritores originais da Subclasse C atualizado por outro índice determinado pela aprovação dos Cotistas Subclasse C. As Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B terão valor unitário calculado mensalmente pelo Administrador e divulgado no fechamento de cada mês, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou resgate, sendo que este corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido da Classe menos o valor das Cotas Subclasse C e das Cotas Subclasse Z em circulação, dividido pelo número de Cotas Subclasse A e pelo número de Cotas Subclasse B em circulação.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, resgate e amortização, poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, observando-se ainda o disposto neste Regulamento quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, conforme aplicável. Não obstante a classificação do Fundo ou da Classe como entidade de investimento para fins contábeis ou regulatórios, o Administrador deverá assegurar a contratação de avaliador independente para elaboração de laudo de avaliação dos Ativos Alvo ao menos uma vez por ano, com base em seu valor justo, observados os procedimentos previstos no Acordo de Cotistas. Para fins exclusivos de quaisquer amortizações, ordinárias ou extraordinárias, a serem realizadas em favor dos Cotistas, notadamente titulares de Cotas Subclasse C, o valor de referência dos Ativos Alvo será, obrigatoriamente, o valor justo apurado no laudo de avaliação mais recente, não sendo admitida, para tais fins, a utilização de valor patrimonial, contábil ou histórico. O valor justo do laudo contratado deverá ser utilizado, independentemente de sua defasagem, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, observado que na hipótese de ter havido uma transação primária ou secundária no nível da Sociedade Investida que implique o ingresso de um ou mais novos acionistas, o valor econômico de referência utilizado para referida transação deverá ser utilizado em lugar do laudo de avaliação. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Anexo I e nos respectivos Apêndices, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a totalidade dos recursos integralizados pelos Cotistas de determinada Subclasse na primeira emissão de poderá ser utilizada pelo Administrador para o pagamento da Distribuição Preferencial Subclasses A e B, observado que as Cotas Subclasse C subscritas na primeira emissão poderão contar com previsão de integralização a termo, conforme previsto no ato que deliberar a sua emissão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou sociedades nos quais esta Classe tenha participação.
-----------------------------------	---

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas não respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com dolo ou má-fé.
- 2.2** Na hipótese de o Administrador verificar que a Classe está com o Patrimônio Líquido negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** As aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que poderão ser debitados diretamente de todas as Subclasses ou apenas de determinada(s) Subclasse(s), conforme o caso e disposto nos respectivos Apêndices, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observado, em todos os casos, que a Subclasse C e a Subclasse Z não estarão sujeitas ao pagamento de quaisquer Encargos da Classe. Salvo decisão contrária da Assembleia Especial, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.
- 3.3** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil da Sociedade Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.4** Nos termos da Cláusula 10.2 abaixo, a Assembleia Especial pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.5** O Gestor poderá constituir e manter, em nome da Classe, reserva financeira destinada exclusivamente ao pagamento de Encargos do Fundo e da Classe, a ser mantida somente em Ativos Financeiros ou caixa, a qual estará limitada ao valor equivalente ao somatório de 06 (seis) meses de Encargos ordinários do Fundo e da Classe ("**Reserva de Despesas**").

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe efetuará seus investimentos por um período de 3 (três) anos, com início na data da primeira integralização de Cotas ("**Data da Primeira Integralização de Cotas**") o

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

qual poderá ser reduzido ou prorrogado mediante deliberação da Assembleia Especial "**Período de Investimento**").

- 4.1.1** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização da Sociedade Alvo.
- 4.1.2** Sem prejuízo das deliberações tomadas pelo Comitê de Investimentos, as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.
- 4.1.3** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento (conforme definido abaixo), desde que: **(i)** relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou **(ii)** para impedir diluição de participação societária da Classe na Sociedade Alvo. Outras exceções poderão ser aprovadas por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.4** Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira deverão ser alocados prioritariamente para o pagamento de rendimentos, amortização e/ou Encargos, incluindo a recomposição da Reserva de Despesas, conforme Ordem de Alocação de Recursos. Uma vez integralmente satisfeitos os itens 9.2(i) a 9.2(iv) da Ordem de Alocação de Recursos abaixo, tais recursos poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe na Sociedade Alvo.
- 4.1.5** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração ("**Período de Desinvestimento**").
- 4.1.6** Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor, observadas as orientações do Comitê de Investimentos:
- (i)** deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
 - (ii)** envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
 - (iii)** poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação da Sociedade Alvo; ou transações privadas; e
 - (iv)** como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitem possíveis transações via **(i)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(ii)** a contratação de times de gestão profissionais; **(iii)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(iv)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(v)** a implementação de um modelo de governança corporativa.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

- 4.2** Sem prejuízo das atribuições do Gestor e das orientações do Comitê de Investimentos previstas neste Anexo I, enquanto as Cotas Subclasse C não tiverem sido integralmente amortizadas, qualquer desinvestimento, alienação, cessão, transferência, oneração ou outra forma de disposição, total ou parcial, dos Ativos Alvo pela Classe que resulte, ou possa resultar, em recebimento de recursos em valor insuficiente para o pagamento integral do Retorno Preferencial da Subclasse C, dependerá de prévia aprovação em Assembleia Especial, observado o voto afirmativo dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, nos termos deste Anexo I.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido no Ativo Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe, através dos Cotistas A, deverá participar no processo decisório da Sociedade Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão ("**Política de Investimentos**").
- 5.1.1** A Classe participará do processo decisório da Sociedade Alvo, por meio da detenção de participação societária nessa Sociedade Alvo e da celebração de acordo de acionistas, o qual assegura à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.2** A Sociedade Alvo deverá necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicáveis.
- 5.1.3** Nos termos da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de registro para iniciar as suas atividades.
- 5.1.4** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em ativos de um único emissor, qual seja, a Sociedade Alvo.
- 5.1.5** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos na Sociedade Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.1.6** Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.
- 5.2** Uma vez constituída, observados os prazos legais de enquadramento, a Classe terá até a data da efetiva integralização de Cotas Subclasse B em Ativo Alvo para se enquadrar no limite disposto no item 5.1 acima, a qual deve ocorrer em observância ao prazo legal a partir da data de registro da Classe ("**Prazo de Enquadramento**"). Para maior clareza, uma vez realizada a integralização de Cotas Subclasse B em Ativos Alvo, a Classe deverá permanecer enquadrada ao limite disposto no item 5.1 acima.
- 5.2.1** Adicionalmente, o limite previsto no item 5.1 acima não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, que não deve ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de cotas por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital (conforme definido abaixo).
- 5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe;

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

- (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo; e
- (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo I, nos termos desta Política de Investimentos.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC")

5.4 Conforme orientado pelo Comitê de Investimentos, a Classe poderá realizar AFAC na Sociedade Alvo, desde que:

- (i)** a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii)** o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe;
- (iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

5.5 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: **(a)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e **(b)** se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações da Sociedade Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedade Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.5.1 Enquanto houver Cotas Subclasse C em circulação, a aprovação de realização de operações com derivativos será de competência da Assembleia Especial.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.6 A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

Investimento em Ativos no Exterior

5.7 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA****CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

- 6.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 6.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em (a) conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe ("**Conta da Classe**"), (b) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, (c) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") ou (d) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i)** receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii)** cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 7 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 7.1** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 7.2** As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares diferentes direitos e deveres políticos e econômicos, conforme previsto neste Regulamento, em especial no Apêndice de cada Subclasse.
- 7.3** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 7.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.
- 7.5** A Classe conta com **(i)** Cotas da subclasse "A", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento ("**Cotas Subclasse A**"), **(ii)** Cotas da subclasse "B", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento ("**Cotas Subclasse B**"), **(iii)** Cotas da subclasse "C", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice C deste Regulamento ("**Cotas Subclasse C**") e **(iv)** Cotas da subclasse "Z", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice Z deste Regulamento ("**Cotas Subclasse Z**") e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, as "**Cotas**". As Cotas de cada Subclasse poderão ser diferenciadas por seu Público-Alvo e direitos econômicos e políticos, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo e nos respectivos Apêndices, além de quaisquer outras diferenciações e/ou direitos conferidos aos Cotistas nos termos do Acordo de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

- 7.5.1** As Cotas Subclasse C poderão ser convertidas em Cotas Subclasse Z para fins de Amortização Integral das Cotas Subclasse Z, as quais serão emitidas exclusivamente em decorrência do referido procedimento de conversão, observadas as disposições dos Apêndices e do Acordo de Cotistas.

CAPÍTULO 8 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS*Emissão das Cotas*

- 8.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").
- 8.2** Com exceção das emissões realizadas dentro do Capital Autorizado, após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial, sem limitação de valor, conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável.
- 8.2.1** A cada Emissão poderá ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.
- 8.2.2** As novas emissões de Cotas Subclasse C deverão ser aprovadas por Assembleia Especial de Cotistas exclusiva da Subclasse C, inclusive nos casos em que tal emissão tiver por objetivo a conversão em Cotas Subclasse Z e equalização prevista neste Anexo I e no Apêndice C. Nesses casos, o preço de emissão das Cotas Subclasse C poderá ser definido a critério exclusivo da referida Assembleia Especial de Cotistas, podendo envolver, entre outros critérios, o Retorno Preferencial Subclasse C calculado conforme o preço de integralização dos subscritores originais da Subclasse C ou a atualização do preço de integralização dos subscritores originais da Subclasse C atualizado por outro índice determinado pela aprovação dos Cotistas Subclasse C.

Subscrição das Cotas

- 8.3** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar **(i)** termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas, incluindo a possibilidade de os Cotistas Subclasse C exercerem o seu direito de voto independentemente das potenciais situações de conflito de interesses e as deliberações assembleares já tomadas pela Classe e pelo Fundo ("**Termo de Adesão**"); **(ii)** para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso, **(iii)** e termo de adesão ao Acordo de Cotistas, no qual declarará que conhece e está ciente e de acordo com todos os seus termos e condições, obrigando-se de maneira integral e incondicional com todas as obrigações ali previstas.
- 8.3.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 8.3.2** Conforme previsão dos respectivos Compromissos de Investimento e demais documentos de regência, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital para pagamento de amortização de Cotas.
- 8.4** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento, neste Anexo I e no Acordo de Cotistas.

8.5 Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe por Cotista.

Integralização das Cotas

8.6 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

8.6.1 A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de verificar a apuração de eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio comprovante de pagamento do tributo ou, conforme o caso, o recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva o direito de aplicar as mesmas regras de tributação do aporte para operações economicamente equivalentes.

8.7 O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

8.7.1 Os Cotistas deverão integralizar as Cotas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, conforme estabelecido em cada Chamada de Capital. Excepcionalmente, os Cotistas da Subclasse C terão o prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis para a integralização das respectivas Cotas, nos termos da Chamada de Capital aplicável.

8.7.2 As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e Encargos do Fundo, para o pagamento do Retorno Preferencial da Subclasse C ou para o cumprimento de outras obrigações previstas no Acordo de Cotistas poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

8.7.3 Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

8.7.4 O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, sempre que necessário ou conveniente para **(i)** equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao capital subscrito vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista; **(ii)** atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos; e/ou **(iii)** observar, implementar ou viabilizar direitos, obrigações, prioridades econômicas ou mecanismos previstos na documentação da Classe, incluindo, exemplificativamente, mecanismos de pagamento, recomposição, indenização, equalização ou demais disposições estabelecidas neste Regulamento, no Anexo I, nos respectivos Apêndices e/ou no Acordo de Cotistas.

8.7.5 Para fins deste Regulamento, do Anexo I e dos respectivos documentos de subscrição, todos os Compromissos de Investimento celebrados por qualquer Cotista sob condição suspensiva tornar-se-ão exigíveis pelo Administrador, nos

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

termos dos respectivos instrumentos, tão logo a respectiva condição suspensiva seja implementada, superada ou renunciada, conforme aplicável. Nessa hipótese, o Administrador deverá realizar a respectiva Chamada de Capital, no montante, prazo e forma previstos no respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, sem necessidade de qualquer instrução do Gestor ou deliberação, recomendação, orientação ou aprovação do Comitê de Investimentos ou da Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

8.8 No caso de inadimplemento das obrigações de qualquer Cotista referente ao atendimento de Chamada de Capital, referido Cotista será considerado, para todos os fins deste Regulamento, um **"Cotista Inadimplente"**, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis ao Cotista titular de Cotas Subclasse A nos termos das Cláusulas 8.8.5 e 8.8.6 abaixo.

8.8.1 Na hipótese prevista na Cláusula 8.8, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, observado que a multa não-compensatória passará a ser de 10% (dez por cento) caso a inadimplência não seja sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, (b) de juros mensais de 1% (um por cento) calculada e capitalizada diariamente de forma exponencial, *pro rata die* com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos exclusivamente ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo. O empréstimo contratado deverá ser suficiente para cobrir o valor total inadimplido, caso contrário, a sua contratação dependerá de aprovação em sede de Assembleia Especial de Cotistas.

8.8.2 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

8.8.3 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I e no respectivo Apêndice da Subclasse.

8.8.4 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade ou pela Assembleia Especial, respectivamente.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

- 8.8.5** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.8.1 a 8.8.4 acima, na hipótese específica de inadimplemento, pelo Cotista titular de Cotas Subclasse A, de qualquer Chamada de Capital, inclusive no caso de eventuais Chamadas de Capital realizadas para viabilizar o pagamento de amortização de Cotas, nos termos do Apêndice A e do Apêndice C, o referido Cotista titular de Cotas Subclasse A ficará automaticamente constituído em mora, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, protesto ou qualquer outra formalidade.
- 8.8.6** Na hipótese prevista na Cláusula 8.8.5 acima, o valor devido e não pago pelo Cotista Subclasse A será atualizado pela variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die*, desde a data em que deveria ter sido integralizado até a data do efetivo pagamento, acrescido de: **(i)** multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento); **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e **(iii)** todos os custos, despesas, encargos, tributos e honorários incorridos em razão do inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição, Acordo de Acionistas ou Acordo de Cotistas.
- 8.8.7** Os encargos do Cotista Inadimplente verificado em razão da inadimplência do Cotista Subclasse A na forma da Cláusula 8.8.6 acima serão, com exceção dos custos objeto do subitem (iii), incorporados ao Retorno Preferencial Subclasse C, sendo referidos como "Incremento de Taxa" para fins deste Anexo I e o Incremento de Taxa incorporado ao Retorno Preferencial Subclasse C referido como "Retorno Preferencial Subclasse C Atualizado".
- 8.8.8** O Administrador fica desde já autorizado a utilizar quaisquer amortizações a que o Cotista Inadimplente faça jus, inclusive o Cotista titular de Cotas Subclasse A Inadimplente na hipótese prevista na Cláusula 8.8.5 acima, para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição, Acordo de Acionistas ou Acordo de Cotistas.

Limite de Participação

- 8.9** Ao longo do prazo de duração, a Classe deverá observar o Limite de Participação.
- 8.9.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites.
- 8.9.2** Ao aderirem a este Regulamento, todos os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da realização de quaisquer negociações de Cotas, sua intenção de realizá-las, cientificando-se de que o Administrador recusar-se-á a implementar quaisquer transferências de Cotas que possam impactar na extrapolação do Limite de Participação.
- 8.9.3** Caso o Cotista venha a atingir o Limite de Participação, este não poderá adquirir novas Cotas, seja no mercado secundário ou por subscrição de Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Especiais.
- 8.9.4** Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, o Administrador realizará compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial ou de consentimento do Cotista, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural, com a consequente conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação em cotas a serem integralmente amortizadas e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

canceladas para reenquadrarem a participação do Cotista dentro do Limite de Participação ("**Cotas Amortizáveis**").

8.9.5 A amortização será realizada pelo valor de mercado das Cotas ou pelo seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe. Para os fins da realização do pagamento, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas pela Classe.

8.9.6 Adicionalmente, será cobrada dos Cotistas, no momento do pagamento da amortização integral compulsória, uma taxa de saída no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores pagos ao respectivo Cotista, a qual será revertida em benefício da Classe.

8.10 Sem prejuízo do Limite de Participação, os Cotistas reconhecem que a amortização das Cotas Subclasse C em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros poderá, conforme deliberado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C nos termos deste Regulamento e do Anexo I, resultar no recebimento, por um ou mais Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável. Nessa hipótese, sem prejuízo da implementação da amortização em ativos, que será deliberada com voto exclusivo dos Cotistas Subclasse C, conforme previsto na Cláusula 10.2 abaixo, caso tal recebimento implique o desenquadramento do Fundo ou da Classe em relação ao Limite de Participação, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial para deliberar a transformação do Fundo e/ou da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da regulamentação aplicável.

Transferência de Cotas

8.10.1 Qualquer ato de emissão, subscrição, cessão, transferência, oneração, resgate, amortização, cancelamento ou recomposição de Cotas, bem como qualquer alteração na titularidade direta ou indireta das Cotas, além de outros procedimentos aplicáveis nos termos da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, dependerá de apresentação prévia de evidência ao Administrador de que a operação pretendida ocorrerá em estrita consonância com **(i)** o Acordo de Cotistas e com o **(ii)** o "**ACORDO DE ACIONISTAS DA VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**", celebrado em 06 de janeiro de 2026 entre Perfin Infra II Master A Fundo de Investimento em Participações, Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações, Perfin Infra II Master e Fundo de Investimento em Participações, Classe A Responsabilidade Limitada Perfin Infra II Master UV Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura, UVC Investimentos Ltda., Virtu GNL Participações S.A., Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., Ultrapar Participações S.A., José de Moura Teixeira Lopes Júnior, José De Moura Teixeira Lopes Neto, Luis Eduardo Gandara Teixeira Lopes e, Michelle P. G. Teixeira Lopes, conforme aditado de tempos em tempos ("**Acordo de Acionistas**"), conforme modificado por instrumentos ou acordos supervenientes celebrados entre as mesmas partes.

8.10.2 O Administrador se compromete a não efetivar transferência de Cotas que as partes envolvidas não tenham previamente comprovado a sua conformidade com o previsto no Acordo de Cotistas e no Acordo de Acionistas.

8.10.3 Lock-up. Os Cotistas A e os Cotistas B estarão restritos a transferir suas cotas para quaisquer terceiros, pelo período de 5 (cinco) anos contados da respectiva subscrição das Cotas.

8.10.4 Para fins de esclarecimento, não se aplicará o Lock-Up nos casos expressamente permitidos que, cumulativamente, atendam ao disposto no Acordo de Acionistas e no Acordo de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

8.10.5 Documentos de suporte mínimos à análise de conformidade. Para a análise de validação, o proponente deverá apresentar, conforme o caso: **(i)** declaração do cessionário aderindo, de forma irrevogável e irretratável, ao Acordo de Acionistas e ao Acordo de Cotistas; **(ii)** comprovação de que a transferência proposta se enquadra nas hipóteses expressamente permitidas pelo Acordo de Acionistas e/ou pelo Acordo de Cotistas (inclusive limitações de pessoas elegíveis para Cotas Subclasse A e B); e **(iii)** quando aplicável, comprovação de observância de direitos de preferência, Lock-Up e vedações a transferências indiretas de ações da companhia investida por via de movimentação de cotas do FIP.

8.10.6 Vedações e consequências. Enquanto o FIP for acionista da **VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**, permanecerá vedada: **(i)** a subscrição/transferência de Cotas Subclasse A por/a pessoas distintas do seu subscritor original; e **(ii)** a subscrição/transferência de Cotas Subclasse B fora das hipóteses taxativas do Acordo de Acionistas ou do Acordo de Cotistas. Qualquer tentativa de operação em desconformidade será recusada pelo Administrador e, se realizada por meios irregulares, não produzirá efeitos perante o Fundo, a Classe ou os demais Cotistas.

CAPÍTULO 9 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

9.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I.

9.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, observado em todos os casos a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida abaixo.

9.2 O Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis da Classe o mais rápido possível após o seu recebimento e/ou tão logo estejam livres e disponíveis para utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, observados, ainda, os direitos econômicos de cada Subclasse ("**Ordem de Alocação de Recursos**"):

- (i)** Distribuição Preferencial Subclasses A e B: imediatamente após a primeira emissão de Cotas da Classe, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a totalidade dos recursos integralizados pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C em tal emissão poderá ser utilizada para o pagamento da Distribuição Preferencial Subclasses A e B nos termos do Apêndice A e do Apêndice B, observado que tal pagamento, se aprovado pelo quórum previsto neste Anexo I, terá prioridade sobre quaisquer outros pagamentos, amortizações, resgates, distribuições ou rendimentos devidos pela Classe aos Cotistas, inclusive em relação às Cotas Subclasse C e às Cotas Subclasse Z.
- (ii)** Amortização Integral da Subclasse Z: desde que haja Cotas Subclasse Z em circulação, a efetivação da Amortização Integral das Cotas Subclasse Z, conforme definido no Acordo de Cotistas.
- (iii)** Encargos, Provisionamentos e Reserva de Despesas: pagamento de Encargos e despesas do Fundo e/ou da Classe, conforme previstos no Regulamento, os quais serão arcados exclusivamente pelas Cotas Subclasse A e pelas Cotas Subclasse B, nos termos dos Apêndices das Subclasses, bem como recomposição e manutenção da Reserva de Despesas.
- (iv)** Retorno Preferencial da Subclasse C: amortização das Cotas Subclasse C, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas Subclasse C integralizadas, até que os Cotistas Subclasse C tenham recebido o pagamento do valor correspondente a

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

100% (cem por cento) do Retorno Preferencial da Subclasse C, conforme definido no Apêndice C.

- (v) Retorno Subclasse A e Subclasse B: depois de cumpridos os itens (i) a (iv) acima, amortização *pari passu* das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse B entre si, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B integralizadas. Para que não haja dúvidas, este item (v) somente será contemplado uma vez que todas as Cotas Subclasse C e todas as Cotas Subclasse Z tenham sido integralmente amortizadas nos termos dos itens acima e dos Apêndices, e posteriormente canceladas pelo Administrador. Enquanto houver Cotas Subclasse C ou Cotas Subclasse Z em circulação, salvo aprovação em Assembleia Especial nos termos da Cláusula 10.2XX – abaixo, o Administrador e o Gestor não realizarão qualquer amortização de Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B.

- 9.3** Exceção à Ordem de Alocação de Recursos: Na hipótese em que a aplicação da Ordem de Alocação de Recursos puder implicar o pagamento de rendimentos em caixa superiores a 40% dos rendimentos da Classe até então auferidos a um mesmo Cotista Subclasse C, portanto de forma a infringir o Limite de Participação, as distribuições de caixa devidas à Subclasse C serão recalculadas de forma a observar o Limite de Participação por Cotista e os recursos remanescentes que teriam sido pagos aos titulares de Cotas Subclasse C serão destinados integral e proporcionalmente aos Cotistas Subclasses A e B ("**Amortização Extraordinária Subclasses A e B**"). O disposto nesta Cláusula aplica-se somente às distribuições a serem realizadas com caixa disponível, observado que eventual amortização em ativos que venha a superar o Limite de Participação deverá ser seguida de deliberação a respeito da transformação da Classe, conforme previsto pela legislação aplicável.

- 9.4** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, calculado nos termos da tabela indicada na Cláusula 1.1 acima.

- 9.4.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

- 9.5** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido, observada a competência exclusiva dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C para aprovar a amortização em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros em benefício desses mesmos Cotistas (sem prejuízo do voto afirmativo para a amortização em ativos das Cotas das demais Subclasses). Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

- 9.5.1** Ainda, os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C poderão deliberar, nos termos deste Anexo I e do Apêndice C, pela amortização integral ou parcial das Cotas Subclasse C mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros para fins de viabilizar o exercício da Opção de Compra Compliance, conforme definida no Acordo de Cotistas, e inclusive na hipótese em que tal amortização resulte no recebimento, por um ou mais Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, de ativos ou valores que representem mais de 40% (quarenta por cento) dos ativos da Classe e/ou, conforme aplicável, mais de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do Fundo ou da Classe, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6 abaixo.

- 9.6** Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C poderão deliberar, nos termos deste Anexo I e do Apêndice C, pela amortização integral ou parcial das Cotas Subclasse C mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, inclusive na hipótese em que tal amortização resulte no recebimento, por um ou mais Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, de ativos ou valores que representem mais de 40% (quarenta por cento) dos ativos da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

Classe e/ou, conforme aplicável, mais de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do Fundo ou da Classe.

9.6.1 Na hipótese de a amortização em ativos das Cotas Subclasse C implicar desenquadramento do Fundo ou da Classe em relação ao Limite de Participação, sem prejuízo da implementação da amortização em ativos, que será deliberada com voto exclusivo dos Cotistas Subclasse C, conforme previsto na Cláusula 10.2 abaixo, caso tal recebimento implique o desenquadramento do Fundo ou da Classe em relação ao Limite de Participação, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial para deliberar a transformação do Fundo e/ou da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da regulamentação aplicável.

9.6.2 Na hipótese acima ou qualquer outra hipótese em que uma Assembleia Especial seja convocada para deliberar sobre o eventual desenquadramento do Limite de Participação, apenas os Cotistas Subclasse C terão direito a voto para aprovação da transformação da Classe, em linha com as disposições da Lei nº 11.478/07. Não haverá liquidação da Classe em decorrência do descumprimento do Limite de Participação, sendo a transformação o remédio exclusivo a ser aplicado nestes casos.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

I –deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
II –alterar o presente Anexo, incluindo todos os Apêndices, no tocante a outra matéria que não aqui listada;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
III – destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.6 e 4.2.1 da parte geral deste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

IV – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.6 e 4.2.1 da parte geral deste Regulamento.
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, incluindo a aprovação do plano de liquidação da Classe, observado o disposto no Apêndice C quanto à cisão parcial da Classe para segregação da participação dos Cotistas Subclasse C;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.6 e 4.2.1 da parte geral deste Regulamento.
VI – emissão de novas cotas além do Capital Autorizado e as condições da referida emissão e distribuição;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento e na Cláusula 8.2.2 deste Anexo I quanto às emissões de Cotas Subclasse C.
VII – criação de novas subclasses e/ou alteração dos direitos de Subclasses já existentes;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
VIII – eventual aumento na Taxa de Administração ou instituição de outras taxas;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
IX – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe ou do Período de Investimento;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
X – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, <u>ou</u> o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
XI – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável, bem como a eleição de seus membros;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

XII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto (excluídos os Cotistas que requereram a informação), observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
XIII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Cotas que representem dois terços do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
XIV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
XV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
XVI – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
VII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
VIII – a aprovação de plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe representadas pelas Cotas Subclasse C.
XIX – o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe representadas pelas Cotas Subclasse C
XX – a aprovação de quaisquer amortizações em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros para quaisquer das Subclasses ou de forma diversa ao previsto na Ordem de Alocação de Recursos, sem prejuízo do item abaixo;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
XXI – a aprovação de amortizações das Cotas Subclasse C em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, inclusive na	Cotas que representem a maioria do Patrimônio Líquido

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

hipótese em que tal amortização possa resultar no recebimento, por um ou mais Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, de ativos ou valores superiores ao Limite de Participação;	da Subclasse C, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento
XII – deliberar sobre as matérias que seriam de competência do Comitê de Investimentos, nos termos do Capítulo 11 deste Anexo I, incluindo a orientação da participação, manifestação e voto do Gestor, enquanto representante da Classe, nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Sociedades Alvo, observado que tais matérias serão de competência da Assembleia Especial na hipótese de ausência de pagamento integral do Retorno Preferencial da Subclasse C até o final do Prazo Máximo de Amortização da Subclasse C e na ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada especificamente previstos no Acordo de Cotistas;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe representadas pelas Cotas Subclasse C
XIII – aprovar a Oneração de Cotas, nos termos do Acordo de Cotistas;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
XIV – a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
XV – a contratação pelo Gestor, do serviço de cogestão da carteira	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
XVI – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
VII – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.
VIII – a aprovação de realização de operações com derivativos, nos termos da Cláusula 5.5.1 acima;	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

XIX – a aprovação de qualquer desinvestimento, alienação, cessão, transferência, oneração ou outra forma de disposição, total ou parcial, dos Ativos Alvo pela Classe que resulte, ou possa resultar, em recebimento de recursos em valor insuficiente para a amortização integral das Cotas Subclasse C com o pagamento integral do Retorno Preferencial da Subclasse C, nos termos da Cláusula 4.2 acima; e	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe representadas pelas Cotas Subclasse C
XX – demais matérias que este Anexo I delegue para competência da Assembleia Especial de Cotista, incluindo o pagamento da Distribuição Preferencial Subclasses A e B.	Cotas que representem 50% do Patrimônio Líquido da Classe com direito a voto, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.6 da parte geral deste Regulamento.

10.2.1 As matérias indicadas na Cláusula 10.2 acima somente serão consideradas aprovadas se, além do quórum exigido, contarem com o voto afirmativo dos Cotistas que representem a maioria do Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subclasse C, calculado nos termos da Cláusula 4.2.6 acima da parte geral deste Regulamento. Para fins de esclarecimento, o voto afirmativo referido nesta Cláusula será exigido inclusive nas hipóteses em que as matérias deliberadas digam respeito a subclasses de cotas distintas da Subclasse C.

10.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.5 As disposições referentes aos procedimentos de convocação, disponibilização de informações, instalação e cômputo de votos seguirão o quanto disposto no CAPÍTULO 4 – da parte geral deste Regulamento ou, quando não estiverem aqui expressamente dispostas, nas formas e procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente.

10.6 Aplica-se às Assembleias Especiais de Cotistas de que trata este CAPÍTULO 10 – o disposto nas Cláusulas 4.10 e 4.10.1 da parte geral deste Regulamento, notadamente no que diz respeito a (i) a possibilidade de Cotistas titulares de Cotas Subclasse C votarem em Assembleias Especiais de Cotistas, ainda que em situação de conflito de interesses, formal ou material, com o Fundo, a Classe ou qualquer dos demais Cotistas; e (ii) os direitos políticos atribuídos às diferentes Subclasses, inclusive as hipóteses de perda ou suspensão dos direitos políticos.

10.7 Análise de conformidade prévia de ordem do dia. A convocação de Assembleia Especial que tenha por objeto matérias relativas a **(i)** exercício de direitos políticos da Classe enquanto acionista da Sociedade Alvo; **(ii)** orientação de voto da Classe na Sociedade Alvo; **(iii)** substituição de prestadores de serviços; **(iv)** alterações do Regulamento, Anexos ou Apêndices; ou **(v)** emissão, subscrição, cessão, transferência, resgate, amortização ou cancelamento de Cotas, fica condicionada à validação prévia, pelos Cotistas, da conformidade integral da ordem do dia de acordo com o Acordo de Acionistas. Tal validação é condição precedente à convocação e à instalação de assembleias e

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

consultas formais eletrônicas, e somente se perfaz mediante declaração escrita dos Cotistas, juntada ao expediente de convocação, para fins de comprovação do cumprimento desta Cláusula. Com relação à convocação de Assembleia Especial para deliberar outras matérias relevantes, tal convocação deverá ser realizada pelo Administrador e/ou pelo Gestor, sem a necessidade de qualquer validação prévia.

10.8 Dever de informação dos proponentes. Todo proponente de inclusão de matéria em ordem do dia sujeita à deliberação assemblear deverá instruir o pedido com declaração expressa e documentos de suporte que demonstrem a inexistência de conflito ou desconformidade com o Acordo de Acionistas, cabendo ao Administrador, previamente à convocação, atestar a suficiência e regularidade dessa instrução.

10.9 Não reconhecimento de deliberação. Na hipótese de qualquer Assembleia Especial ser convocada e/ou instalada sem a validação prévia exigida nos termos das Cláusulas 10.7 acima, ou caso qualquer deliberação assemblear, seja ela convocada pelos Cotistas ou não, venha a revelar incompatibilidade com o Acordo de Acionistas, o Administrador deverá, no exercício de seu dever fiduciário, não reconhecer tais deliberações, mantendo-as sem efeitos perante a Classe, e deverá comunicar o ocorrido aos Cotistas, ao Gestor e às partes do Acordo de Acionistas, para as providências cabíveis nos termos do referido Acordo de Acionistas.

10.10 Nova convocação. Verificada a incompatibilidade nos termos das Cláusulas acima, o Administrador deverá determinar a realização de nova convocação e nova deliberação assemblear como condição para manifestação ou exercício de direitos pela Classe, buscando, em qualquer caso, a integral conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO 11 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

11.1 A Classe contará com um comitê de investimentos, eleito pela Assembleia Especial, composto por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, nos termos do Acordo de Cotistas, responsável pelo acompanhamento dos investimentos e desinvestimentos da Classe, bem como da performance de sua carteira de investimentos ("**Comitê de Investimentos**").

11.1.1 Os membros efetivos terão mandato por prazo indeterminado. Na hipótese de vacância de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente por um novo membro, indicado para tanto através de correspondência encaminhada ao Administrador pelos responsáveis pela indicação original do membro efetivo a ser substituído, sendo certo que o novo membro indicado completará o mandato do substituído e deverá, em qualquer hipótese, atender aos requisitos estabelecidos neste Capítulo. Para fins de clareza, resta estabelecido que o responsável pela indicação de um membro do Comitê de Investimentos (Cotistas) poderá substituir, a qualquer tempo, o membro do Comitê de Investimentos que tiver indicado.

11.1.2 Sempre que eleito um novo membro ou suplente deverá constar em ata do Comitê de Investimentos, na ocasião do evento, relação de empresas e/ou instituições com as quais este tenha ligações pessoais e/ou profissionais que possam impossibilitá-lo de deliberar sobre decisões de investimento relacionadas a estas empresas e/ou instituições, sem prejuízo de os Cotistas, em sede de Assembleia Especial, previamente autorizarem tais deliberações.

11.1.3 Têm qualidade para comparecer ao Comitê de Investimentos e votar em suas deliberações os membros efetivos indicados ou, na falta destes, seus suplentes previamente indicados pelos próprios e autorizados pela Assembleia Especial.

11.1.4 Poderão os membros efetivos do Comitê de Investimentos, sempre que necessário ao correto, adequado e completo desempenho de suas atividades

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

perante o Comitê de Investimentos, fazer-se acompanhar de assessores internos e/ou externos.

11.2 São atribuições do Comitê de Investimentos:

- (i) prospectar, indicar, acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Ativos Alvo e Ativos Financeiros, realização de AFAC e/ou coinvestimentos, bem como seus respectivos termos;
- (ii) acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor na representação da Classe junto às Sociedades Alvo, na forma prevista neste Anexo I;
- (iii) discutir e orientar o Gestor com relação a metas e diretrizes de investimento, reinvestimento e desinvestimento da Classe, observado o disposto na Cláusula 4.2 acima;
- (iv) fiscalizar e acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, da Classe, do Administrador e do Gestor, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (v) orientar o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes da Classe ao conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo, à conversão de debêntures adquiridas pela Classe, à definição do voto a ser proferido nas assembleias das Sociedades Alvo, bem como nas reuniões dos conselhos de administração e reuniões de credores;
- (vi) orientar o Gestor no que se refere às manifestações e à tomada de decisões da Classe, no exercício de seus direitos e deveres como acionista da Sociedade Alvo e parte signatária do Acordo de Acionistas;
- (vii) deliberar sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nas Sociedades Alvo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe; e
- (viii) aprovar a celebração, em nome da Classe, de acordos de acionistas ou quotistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe.

11.3 A decisão final sobre a composição da carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na Política de Investimentos e as deliberações do Comitê de Investimentos, é do Gestor, a quem se atribui a capacidade de gerir os recursos e títulos e valores mobiliários componentes da carteira da Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor não estarão obrigados a implementar, e deverão deixar de reconhecer ou cumprir, qualquer deliberação, orientação, recomendação ou autorização do Comitê de Investimentos que seja contrária ou incompatível com o Acordo de Acionistas, com o Acordo de Cotistas, com este Regulamento ou com a regulamentação aplicável, devendo comunicar tal fato aos membros do Comitê de Investimentos e aos Cotistas, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

11.4 O Comitê de Investimentos reunir-se-á por meio eletrônico (*conference calls*) sempre que necessário, mediante convocação do Gestor ou por solicitação de qualquer de seus membros, e suas deliberações serão oficializadas através de correio eletrônico, devendo, periodicamente, serem consolidadas em ata a ser assinada pelos membros do Comitê de Investimentos, arquivadas pelo Administrador.

11.4.1 As reuniões do Comitê de Investimento serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros. O quórum de deliberação será por maioria simples, conforme aplicável.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

- 11.5** Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.
- 11.6** Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, as competências atribuídas ao Comitê de Investimentos nos termos deste Capítulo serão aplicáveis enquanto não ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** ausência de amortização integral das Cotas Subclasse C com pagamento integral do Retorno Preferencial da Subclasse C até o final do Prazo Máximo de Amortização da Subclasse C; ou **(ii)** ocorrência de qualquer evento de Amortização Antecipada do Retorno Preferencial da Subclasse C previsto no Acordo de Cotistas.
- 11.6.1** Verificada qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 11.6 acima, as matérias de competência do Comitê de Investimentos passarão a ser submetidas à deliberação da Assembleia Especial, nos termos do item XXII – da Cláusula 10.2 acima deste Anexo I, deixando o Comitê de Investimentos de ter competência deliberativa, orientativa ou autorizativa sobre tais matérias, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial.

CAPÍTULO 12 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 12.1** A Classe será liquidada em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas.
- 12.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador adotará as seguintes providências, conforme determinadas pelo plano de liquidação aprovado na Assembleia Especial: **(i)** liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; **(ii)** realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos na Sociedade Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe; e **(iii)** realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.
- 12.2.1** No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Exceto com relação à Ordem de Alocação de Recursos, caso existam Cotas Subclasse C ou Cotas Subclasse Z em circulação, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 12.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo à Assembleia Especial escolher uma das opções a seguir ou outra que os Cotistas reunidos entenderem conveniente:
- (i)** vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
 - (ii)** vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
 - (iii)** observados os quóruns estipulados neste Anexo I, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

em Assembleia Especial, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

- 12.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 12.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 12.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 12.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) **acima** da Cláusula 12.3, no caso de: **(i)** entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 12.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo da Sociedade Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, observado que caberá exclusivamente aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, mediante deliberação em Assembleia Especial da Subclasse C, aprovar a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros em pagamento do resgate de suas Cotas, na medida da preferência nos retornos atribuída às Cotas Subclasse C, nos termos do Apêndice C e deste Anexo I, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Ativos Alvo e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 12.3.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 12.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 12.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 12.3.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 12.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

- 12.4** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 12.3.4 acima.
- 12.5** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 12.6** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral.
- 12.7** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 12.7.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Empresa de Auditoria**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOSAdministração

- 13.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

- 13.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 13.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

- 13.4** O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os seguintes requisitos ("**Requisitos Mínimos da Equipe Chave**"):
- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
 - (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas;
 - (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e
 - (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA****Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais**

13.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem 2/3 das Cotas A subscritas, conforme previsto acima;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.5.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) **acima**, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes aos Cotistas.

13.6 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

13.7 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto, observado o disposto neste Regulamento e Anexo I quanto ao quórum e aos direitos políticos atribuídos aos Cotistas para aprovação assemblear, inclusive no caso de substituição do Gestor e do Administrador, notadamente no caso de transcurso do Prazo Máximo de Amortização da Subclasse C ou nas hipóteses de Amortização Antecipada do Retorno Preferencial da Subclasse C previstas no Acordo de Cotistas sem que tenha havido amortização das Cotas Subclasse C com pagamento integral do Retorno Preferencial Subclasse C; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

- 13.7.2** Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.
- 13.7.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
 - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 13.7.3.
- 13.7.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 13.7.5** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Geral, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 13.7.6** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Custódia

- 13.8** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 13.9** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 13.10** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 14 – REMUNERAÇÃO

- 14.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser

Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

	corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("Taxa de Administração" e "IGP-M", respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M ("Taxa de Gestão").
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Máxima de Custódia").
Taxa de Performance	Não será devido pela Classe o pagamento de Taxa de Performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.

CAPÍTULO 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.

15.1.1 Conforme previsto no Regulamento, os Cotistas Subclasse C poderão votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, inclusive quando estiverem em situação de potencial conflito de interesses com o Fundo e/ou a Classe. Entre tais exceções inclui-se a deliberação das matérias de que tratam os itens XIV – e XVII – da Cláusula 10.2 acima, bem como quaisquer outras transações levadas à deliberação pela Assembleia Especial sob o fundamento de existência de conflito de interesses material. No momento de ingresso de novos Cotistas no Fundo e na Classe, o Administrador e o Gestor deverão dar ciência sobre as disposições do Regulamento e desta Cláusula sobre aprovações de transações envolvendo potencial conflito de interesses, bem como sobre eventuais transações aprovadas antes do seu ingresso no Fundo e na Classe, especialmente aquelas que possam ser consumadas após o seu ingresso como Cotista.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

15.2 O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da primeira emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

15.2.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou a Sociedade Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

15.2.2 A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses

15.3 O Administrador e as Afiliadas do Administrador desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

16.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

16.2 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido Complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

16.3 **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 17 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

17.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

17.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil ("**BR GAAP**") e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

17.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por "Manual de Precificação dos Ativos", acessando o manual do "BTG Pactual".

17.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observada a Cláusula 17.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

17.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 17.1.2(iii) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

17.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

17.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 17.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

17.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

18.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos nesta data, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, havendo o cumprimento de todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira da Classe,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

previstos na Lei nº 11.478/07, e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, como a Resolução CVM nº 175, conforme aplicável.

- 18.2** O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 e nas regras da CVM poderá resultar na liquidação do fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do art. 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção exclusiva na fonte ("IRRF"), conforme a modalidade do fundo.
- 18.3** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização e no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ou na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero).	
No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.	
Cotistas Não-residentes ("INR"):	
Os ganhos e rendimentos auferidos na alienação, amortização e resgate de Cotas de Fundo serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do	

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

II. IOF:

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 19.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e do Administrador ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

19.4 Prevalência e adesão. A Classe, seus Cotistas, o Administrador e o Gestor, conforme o caso, reconhecem e concordam que: **(i)** enquanto a Classe for acionista da **VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**, as disposições do Acordo de Acionistas, conforme aditadas de tempos em tempos, prevalecem, no que couber, sobre as disposições deste Regulamento e deste Anexo I, devendo este ser interpretado de modo a compatibilizar-se com aquele; **(ii)** as disposições do Acordo de Cotistas, conforme aditadas de tempos em tempos, prevalecem, no que couber, sobre as disposições deste Regulamento e deste Anexo I, devendo este ser interpretado de modo a compatibilizar-se com aquele; e **(iii)** e nenhuma alteração do Regulamento, Anexos ou Apêndices poderá afastar ou mitigar as restrições e condicionantes impostas pelo Acordo de Acionistas ou pelo Acordo de Cotistas.

19.4.1 Sem prejuízo do disposto acima, em caso de conflito entre as disposições do Acordo de Cotistas e aquelas previstas no Acordo de Acionistas, os termos do Acordo de Acionistas prevalecerão em relação aos acionistas da Companhia, sendo certo que os Cotistas deverão, após a identificação de tal conflito, solicitar ao Administrador a realização de Assembleia de Cotistas para deliberar e aprovar a alteração deste Regulamento e/ou aditar o Acordo de Cotistas, de forma a eliminar o referido conflito, conforme necessário.

* * *

Apêndice A ao Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

APÊNDICE A – APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE A DE EMISSÃO DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Fides Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura

As Cotas da Subclasse A do Fundo terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento do Fundo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Subclasse de Cotas: Subclasse A.

2. PÚBLICO-ALVO

- 2.1.** Cotista A: As Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente ao seu subscritor original, nos termos do Acordo de Cotistas, Investidor Profissional, conforme definido pela Resolução CVM 30, nos termos do item 1.1 do Anexo I do Regulamento.
- 2.2.** No caso de transferência das Cotas Subclasse A pelo seu subscritor original, inclusive em razão de sucessão ou outro evento de transferência involuntária, o Administrador deverá, de forma automática e independentemente de qualquer deliberação assemblear, converter as Cotas Subclasse A transferida para Cotas Subclasse B.

3. DIREITOS POLÍTICOS

- 3.1.** Direitos políticos: Cada Cota A subscrita terá direito de voto nas assembleias de Cotistas do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável, observada a possibilidade de suspensão indefinida dos direitos políticos da Subclasse A caso as Cotas Subclasse C não tenham sido amortizadas com pagamento integral do Retorno Preferencial da Subclasse C no Prazo Máximo de Amortização da Subclasse C ou mediante a ocorrência de um evento de Amortização Antecipada do Retorno Preferencial da Subclasse C, conforme definidos no Acordo de Cotistas.

4. DIREITOS ECONÔMICOS

- 4.1.** Preferência e subordinação: Observado o disposto no Regulamento e no Anexo I, as Cotas Subclasse A terão direito ao recebimento, de forma *pro rata* e *pari passu* com as Cotas Subclasse B, da Distribuição Preferencial Subclasses A e B, em valor que poderá corresponder, ao todo, a até a totalidade do capital integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C no contexto da primeira emissão de Cotas Subclasse C, cujo montante deverá ser aprovado ou ratificado em Assembleia Especial de Cotistas ("**Distribuição Preferencial Subclasses A e B**"). Para fins de esclarecimento, a totalidade dos recursos integralizados pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C na primeira emissão das Cotas Subclasse C poderá ser utilizada integralmente para o pagamento específico da referida Distribuição Preferencial Subclasses A e B, mediante aprovação dos Cotistas em observância às disposições deste Regulamento e Anexo I.

4.1.1. A Distribuição Preferencial Subclasses A e B, a ser paga na forma estipulada na Cláusula acima, terá prioridade sobre quaisquer outros pagamentos, amortizações, resgates, distribuições ou rendimentos devidos pela Classe aos Cotistas, inclusive em relação às Cotas Subclasse C, às Cotas Subclasse Z.

4.1.2. O pagamento da Distribuição Preferencial Subclasses A e B poderá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data da primeira integralização das Cotas.

Apêndice A ao Regulamento**SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

4.1.3. O pagamento da Distribuição Preferencial Subclasses A e B não implicará amortização, resgate, redução, cancelamento ou qualquer outro efeito modificativo sobre a quantidade de Cotas Subclasse A em circulação, permanecendo tais Cotas Subclasse A hígidas e conferindo aos seus titulares todos os direitos políticos e econômicos previstos neste Regulamento, no Anexo I, neste Apêndice A e no Acordo de Cotistas.

4.1.4. Após o pagamento integral da Distribuição Preferencial Subclasses A e B, com exceção das hipóteses de Amortização Extraordinária Subclasses A e B prevista no Anexo I, as Cotas Subclasse A serão subordinadas às Cotas Subclasse C e às Cotas Subclasse Z para efeito de pagamentos de remuneração, amortização e resgate, nos termos do Regulamento, do Anexo I e da Ordem de Alocação de Recursos, sem prejuízo de sua participação em amortizações posteriores juntamente com as Cotas Subclasse B, conforme previsto no Anexo I.

4.2. Chamadas de Capital Desproporcionais: O Cotista titular de Cotas Subclasse A reconhece que poderá ser objeto de Chamada de Capital desproporcionais para viabilizar o pagamento do Retorno Preferencial da Subclasse C **(i)** ao final do Prazo Máximo de Amortização da Subclasse C ou nas hipóteses de Amortização Antecipada do Retorno Preferencial da Subclasse C previstas no Acordo de Cotistas; ou, ainda **(ii)** mediante a ocorrência de uma hipótese de Amortização Extraordinária Subclasses A e B, caso em que os recursos chamados do Cotista Subclasse A serão compensados com os valores da distribuição que seria destinada aos mesmos Cotistas em razão da Amortização Extraordinária Subclasses A e B, ficando desde já o Administrador autorizado a realizar tal compensação sem necessidade de posterior anuência dos Cotistas Subclasse A.

4.3. Taxas: As Cotas Subclasse A estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme descritas no Anexo I.

4.4. Encargos: As Cotas Subclasse A estão sujeitas ao pagamento de Encargos do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Apêndice B ao Regulamento**SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA****APÊNDICE B – APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE B DE EMISSÃO DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Fides Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura

As Cotas da Subclasse B do Fundo terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento do Fundo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Subclasse de Cotas: Subclasse B.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. Cotista B: As Cotas Subclasse B serão destinadas a Investidores Profissionais, conforme definidos pela Resolução CVM 30, nos termos do item 1.1 do Anexo I do Regulamento.

3. DIREITOS POLÍTICOS

3.1. Direitos políticos: O Cotista B não terá direito a voto ou quaisquer outros direitos políticos.

4. DIREITOS ECONÔMICOS

4.1. Preferência e subordinação: Observado o disposto no Regulamento e no Anexo I, as Cotas Subclasse B terão direito ao recebimento, de forma *pro rata* e *pari passu* com as Cotas Subclasse A, da Distribuição Preferencial Subclasses A e B, em valor que poderá corresponder, ao todo, a até a totalidade do capital integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C no contexto da primeira emissão de Cotas Subclasse C, cujo montante deverá ser aprovado ou ratificado em Assembleia Especial de Cotistas. Para fins de esclarecimento, a totalidade dos recursos integralizados pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C na primeira emissão das Cotas Subclasse C poderá ser utilizada integralmente para o pagamento específico da referida Distribuição Preferencial Subclasses A e B, mediante aprovação dos Cotistas em observância às disposições deste Regulamento e Anexo I.

4.4.1. A Distribuição Preferencial Subclasses A e B, a ser paga na forma estipulada na Cláusula acima, terá prioridade sobre quaisquer outros pagamentos, amortizações, resgates, distribuições ou rendimentos devidos pela Classe aos Cotistas, inclusive em relação às Cotas Subclasse C, às Cotas Subclasse Z.

4.4.2. O pagamento da Distribuição Preferencial Subclasses A e B poderá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data da primeira integralização das Cotas.

4.4.3. O pagamento da Distribuição Preferencial Subclasses A e B não implicará amortização, resgate, redução, cancelamento ou qualquer outro efeito modificativo sobre a quantidade de Cotas Subclasse B em circulação, permanecendo tais Cotas Subclasse B hídidas e conferindo aos seus titulares todos os direitos políticos e econômicos previstos neste Regulamento, no Anexo I, neste Apêndice B e no Acordo de Cotistas.

4.4.4. Após o pagamento integral da Distribuição Preferencial Subclasses A e B, com exceção das hipóteses de Amortização Extraordinária Subclasses A e B prevista no Anexo I, as Cotas Subclasse B serão subordinadas às Cotas Subclasse C e às Cotas

Apêndice B ao Regulamento**SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

Subclasse Z para efeito de pagamentos de remuneração, amortização e resgate, nos termos do Regulamento, do Anexo I e da Ordem de Alocação de Recursos, sem prejuízo de sua participação em amortizações posteriores juntamente com as Cotas Subclasse A, conforme previsto no Anexo I.

- 4.2. Chamadas de Capital Desproporcionais:** Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B reconhecem que poderão ser objeto de Chamada de Capital desproporcionais para viabilizar o pagamento do Retorno Preferencial da Subclasse C mediante a ocorrência de uma hipótese de Amortização Extraordinária Subclasses A e B, caso em que os recursos chamados dos Cotistas Subclasse B serão compensados com os valores da distribuição que seria destinada aos mesmos Cotistas em razão da Amortização Extraordinária Subclasses A e B, ficando desde já o Administrador autorizado a realizar tal compensação sem necessidade de posterior anuência dos Cotistas Subclasse B.
- 4.3. Taxas:** As Cotas Subclasse B estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme descritas no Anexo I.
- 4.4. Encargos:** As Cotas Subclasse B estão sujeitas ao pagamento de Encargos do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice B, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Apêndice C ao Regulamento**SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA****APÊNDICE C – APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE C DE EMISSÃO DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Fides Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura

As Cotas da Subclasse C do Fundo terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento do Fundo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Subclasse de Cotas: Subclasse C.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. Cotista C: As Cotas Subclasse C serão destinadas a Investidores Profissionais.

3. DIREITOS POLÍTICOS

3.1. Direitos políticos: Cada Cota C subscrita terá direito de voto nas Assembleias de Cotistas do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

3.2. Voto em assembleia: Determinadas matérias de Assembleia Geral e de Assembleia Especial dependerão do voto afirmativo da maioria dos Cotistas da Subclasse C, bem como determinadas matérias de Assembleia Geral e de Assembleia Especial serão de competência exclusiva de voto pelos Cotistas da Subclasse C, nos termos do Regulamento e do Anexo I, observada, ainda, a possibilidade de exercício de voto em qualquer hipótese, nos termos da Cláusula 4.10.1 da parte geral do Regulamento.

3.3. Votos Afirmativos. As Cotas Subclasse C contarão com voto afirmativo para todas as deliberações da Assembleia Geral e Assembleia Especial, nos termos do Regulamento e do Anexo I, independentemente de sua previsão expressa como matéria de deliberação assemblear, de sorte que quaisquer matérias levadas à deliberação dos Cotistas deverão contar com o voto afirmativo de que trata esta Cláusula. Além disso, as Cotas Subclasse C também possuirão voto afirmativo para eventuais alterações dos Apêndices da Classe, inclusive os Apêndices das demais Subclasses.

3.4. Matérias de deliberação exclusiva: Sem prejuízo das hipóteses em que as Cotas Subclasse C restem como únicas Cotas com direito a voto ou de outras hipóteses de deliberação exclusiva dos Cotistas Subclasse C previstas no Anexo I, incluído a aprovação da emissão das Cotas Subclasse C, competirá exclusivamente aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C a deliberação a respeito da possibilidade de:

- (i) amortização integral ou parcial de suas Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, hipótese na qual tal amortização poderá ser realizada em benefício exclusivo dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, inclusive se tal amortização resultar no recebimento, por um ou mais Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, de ativos ou valores superiores ao Limite de Participação, conforme aplicável, caso em que o Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a transformação da Classe, na forma do Anexo I;
- (ii) cisão da Subclasse C e incorporação em outro fundo de investimento em participações, observado que a cisão poderá recair sobre apenas parcela das participações dos Cotistas Subclasse C na Classe; e

Apêndice C ao Regulamento

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

- (iii) aprovação da amortização das Cotas Subclasse C mediante entrega de Ativos Alvo para fins de viabilizar o exercício da Opção de Compra Compliance, conforme definida no Acordo de Cotistas, inclusive para fins de definição da quantidade de Ativos Alvo a serem entregues, observado o item 4.4 abaixo deste Apêndice C.

3.5. Conversão de Cotas Subclasse C em Cotas Subclasse Z: Observados os termos e condições previstos no Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo poderão, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial de Cotistas exclusiva da Subclasse C que aprove a nova emissão de Cotas Subclasse C e a respectiva conversão, promover a conversão parcial ou total de determinadas Cotas Subclasse C em Cotas Subclasse Z, exclusivamente para fins de realização da Amortização Integral das Cotas Subclasse Z.

3.5.1. Para fins de clareza, a conversão prevista na Cláusula 3.5 acima ocorrerá no contexto de procedimento de equalização de participações no âmbito da Subclasse C, mediante a emissão, subscrição e integralização, na mesma data, de novas Cotas Subclasse C dentro do Capital Autorizado previsto no Anexo I.

3.5.2. A conversão das Cotas Subclasse C em Cotas Subclasse Z será realizada na razão de 1 (uma) Cota Subclasse C para 1 (uma) Cota Subclasse Z, sendo certo que o preço de emissão das Cotas Subclasse Z será equivalente ao valor unitário de emissão das Cotas Subclasse C determinado conforme a deliberação de Assembleia Especial de Cotistas de deliberação exclusiva da Subclasse C desde que a emissão tenha sido aprovada para viabilizar a conversão.

3.5.3. A conversão das Cotas Subclasse C em Cotas Subclasse Z deverá ocorrer na mesma data da integralização das novas Cotas Subclasse C cujos recursos serão utilizados para pagamento da Amortização Integral das Cotas Subclasse Z. A conversão das Cotas Subclasse C em Cotas Subclasse Z e a Amortização Integral das Cotas Subclasse Z deverão ocorrer na mesma data.

3.5.4. A Amortização Integral das Cotas Subclasse Z deverá ser paga exclusivamente com os recursos provenientes do capital integralizado pelos Cotistas titulares das novas Cotas Subclasse C na mesma data da conversão das Cotas Subclasse C em Cotas Subclasse Z, não podendo tais recursos ser utilizados para qualquer outra finalidade antes do pagamento integral da Amortização Integral das Cotas Subclasse Z.

3.5.5. A solicitação de conversão indicada na Cláusula 3.5 acima deverá conter, no mínimo: **(i)** a identificação do Cotista C solicitante da conversão; **(ii)** a quantidade de Cotas Subclasse C objeto da conversão; **(iii)** a data pretendida para a conversão das Cotas Subclasse C em Cotas Subclasse Z, a qual deverá coincidir com a data de integralização das novas Cotas Subclasse C e com a data de pagamento da Amortização Integral das Cotas Subclasse Z; **(iv)** a solicitação da convocação da Assembleia Especial de Cotistas para aprovação da emissão com indicação do valor unitário de emissão das Cotas Subclasse C, observado que o valor unitário efetivo das Cotas Subclasse Z corresponderá ao valor unitário de emissão da Cota Subclasse C aprovado na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; **(v)** o valor total estimado da Amortização Integral das Cotas Subclasse Z; **(vi)** a indicação da necessidade de emissão de novas Cotas Subclasse C, cujos recursos integralizados serão utilizados exclusivamente para o pagamento da Amortização Integral das Cotas Subclasse Z, incluindo, conforme aplicável, a identificação do subscritor das novas Cotas Subclasse C; **(vii)** os dados bancários do Cotista C que terá suas Cotas convertidas, para recebimento dos valores relativos à Amortização Integral das Cotas Subclasse Z; e **(viii)** quaisquer outros documentos ou informações razoavelmente solicitados pelo Administrador para fins de implementação da conversão, da emissão e integralização das novas Cotas Subclasse C e da Amortização Integral das Cotas Subclasse Z.

Apêndice C ao Regulamento

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

- 3.6. Existência de Cotas Subclasse Z:** As Cotas Subclasse Z existirão exclusivamente para fins da conversão prevista no item 3.5 acima, não sendo admitida a sua subscrição, aquisição ou manutenção por qualquer Cotista, exceto em decorrência da referida conversão de Cotas Subclasse C. Uma vez convertidas as Cotas Subclasse C em Cotas Subclasse Z, as Cotas Subclasse Z deverão ser imediata e integralmente amortizadas em favor do Cotista titular das Cotas Subclasse C que tiver solicitado a respectiva conversão, nos termos do Apêndice Z.

4. DIREITOS ECONÔMICOS

- 4.1. Preferência e subordinação:** Observado o disposto no Regulamento e no Anexo I, em especial o pagamento prioritário da Distribuição Preferencial Subclasses A e B, as Cotas Subclasse C terão preferência no recebimento de qualquer remuneração, amortização ou resgate frente às Cotas Subclasse A e às Cotas Subclasse B, até que as Cotas Subclasse C tenham recebido o montante correspondente ao Retorno Preferencial da Subclasse C (conforme definido abaixo), observada, ainda, a Ordem de Prioridade de Alocação de Recursos estipulada na Cláusula 9.2 do Anexo I.

4.1.1. Para fins desta cláusula, "Retorno Preferencial da Subclasse C" significa o capital integralizado pelos Cotistas C que tenham sido seus subscritores originais, isso é, que subscreveram e integralizaram Cotas Subclasse C na primeira emissão de Cotas Subclasse C, calculado a cada Chamada de Capital das referidas Cotas Subclasse C devidamente atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescida de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* de maneira composta e exponencial a partir da data de efetiva disponibilização dos recursos à Classe até a data do efetivo pagamento da amortização das Cotas da Subclasse C, sendo certo que tal pagamento será devido **(i)** no Prazo Máximo de Amortização da Subclasse C, ou **(ii)** antecipadamente nas hipóteses de Amortização Antecipada do Retorno Preferencial da Subclasse C previstas no Acordo de Cotistas.

4.1.2. O Retorno Preferencial da Subclasse C considerará o capital integralizado dos Cotistas Subclasse C que tenham subscrito e integralizado Cotas da primeira emissão independentemente da manutenção das proporções entre Cotistas Subclasse C e, portanto, não será alterado ainda que sejam realizadas emissões e integralizações subsequentes de Cotas Subclasse C, notadamente para fins de conversão em Cotas Subclasse Z.

4.1.3. Conforme previsto no Anexo I, em caso de inadimplemento da obrigação das Chamadas de Capital realizadas para o Cotista Subclasse A para pagamento do Retorno Preferencial Subclasse C, o Retorno Preferencial Subclasse C será ajustado para incorporar o Incremento de Taxa, passando a corresponder ao Retorno Preferencial Subclasse C Atualizado. Todas as referências do Anexo I e dos Apêndices a Retorno Preferencial Subclasse C deverão ser lidas de modo a considerar o Retorno Preferencial Subclasse C Atualizado uma vez ocorridos os eventos que determinam a incorporação do Incremento de Taxa de que trata esta Cláusula.

4.1.4. Para fins de clareza, valor máximo correspondente aos recursos correspondentes às Cotas Subclasse C subscritas e integralizadas no contexto da primeira emissão de Cotas Subclasse C serão destinados, conforme Ordem de Alocação de Recursos, ao pagamento da Distribuição Preferencial Subclasses A e B, nos termos deste Regulamento e do Anexo I, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Eventuais Cotas Subclasse C emitidas após a primeira emissão terão seus recursos destinados conforme o ato que aprovar sua emissão, podendo ser destinados notadamente à amortização das Cotas Subclasse Z.

Apêndice C ao Regulamento

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

4.1.5. O pagamento da Distribuição Preferencial Subclasses A e B ficará limitado aos recursos referidos na Cláusula 4.1.4 acima, não devendo afetar a destinação dos demais recursos da Classe, os quais deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e os direitos econômicos atribuídos às respectivas Subclasses nos termos deste Regulamento, do Anexo I e dos respectivos Apêndices.

4.2. Amortização Integral: Sem prejuízo da prioridade nas distribuições prevista na Ordem de Alocação dos Recursos, ao final do Prazo Máximo de Amortização da Subclasse C, ou na ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada do Retorno Preferencial da Subclasse C prevista no Acordo de Cotistas, conforme aplicável, as Cotas Subclasse C deverão ser amortizadas até o limite do respectivo Retorno Preferencial da Subclasse C devido aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

4.2.1. Verificada a ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 4.2 acima, o Administrador deverá apurar a existência de caixa disponível na Classe para pagamento do Retorno Preferencial da Subclasse C, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo I e os direitos econômicos atribuídos às Cotas Subclasse C nos termos deste Apêndice C.

4.2.2. Caso o caixa disponível da Classe não seja suficiente para o pagamento integral do Retorno Preferencial da Subclasse C devido, o Administrador deverá realizar Chamada de Capital, inclusive de forma desproporcional entre os Cotistas e/ou Subclasses, conforme aplicável, para viabilizar o pagamento do Retorno Preferencial da Subclasse C, observado o limite do capital subscrito e não integralizado pelos Cotistas chamados.

4.2.3. Os recursos integralizados em decorrência da Chamada de Capital referida no parágrafo acima deverão ser destinados prioritária e especificamente ao pagamento do Retorno Preferencial da Subclasse C, não podendo ser utilizados para qualquer outra finalidade antes da quitação integral do referido Retorno Preferencial da Subclasse C.

4.3. Limite de Participação e Amortização Extraordinária Subclasses A e B: Exceto no caso de amortização em ativos, as distribuições da Cotas Subclasse C estarão sujeitas ao Limite de Participação. Considerando a prioridade na distribuição de rendimentos e o Retorno Preferencial das Cotas Subclasse C, poderá ser necessária a realização de Amortização Extraordinária Subclasses A e B, conforme prevista no Anexo I, caso em que os recursos considerados distribuídos aos Cotistas Subclasses A e B e que seriam a eles pagos, serão objeto de Chamada de Capital na forma dos Apêndices A e B, passarão a compor o capital integralizado da Classe e terão os seus recursos destinados ao pagamento de amortização da Subclasse C. Conforme disposto nos Apêndices A e B, o Administrador estará autorizado a realizar a compensação dos valores devidos a título da Chamada de Capital com as distribuições devidas aos Cotistas titulares de Cotas Subclasses A e B pela Amortização Extraordinária Subclasses A e B.

4.4. Opção de Compra Compliance: Na hipótese de deliberação, pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, da amortização das Cotas Subclasse C mediante entrega de Ativos Alvo para fins de viabilizar o exercício da Opção de Compra Compliance, conforme definida no Acordo de Cotistas, deverá ser considerado, para fins de apuração do saldo do Retorno Preferencial da Subclasse C, o valor dos Ativos Alvo entregues aos Cotista C com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo valor justo, conforme avaliado quando da realização da amortização, observado o procedimento disposto no Acordo de Cotistas.

4.4.1. Para todos os fins deste Regulamento, a aplicação do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) previsto acima equivalerá a um incremento econômico do Retorno

Apêndice C ao Regulamento

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

Preferencial da Subclasse C, de modo que apenas o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor justo dos Ativos Alvo entregues será considerado para fins de redução do saldo do Retorno Preferencial da Subclasse C.

4.5. Critério de Avaliação dos Ativos Alvo para fins de Amortização da Subclasse C. Não obstante a classificação do Fundo ou da Classe como entidade de investimento para fins contábeis ou regulatórios, o Administrador deverá assegurar a contratação de avaliador independente para elaboração de laudo de avaliação dos Ativos Alvo ao menos uma vez por ano, com base em seu valor justo, observados os procedimentos previstos no Acordo de Cotistas. Para fins exclusivos de quaisquer amortizações, ordinárias ou extraordinárias, a serem realizadas em favor dos Cotistas, notadamente titulares de Cotas Subclasse C, o valor de referência dos Ativos Alvo será, obrigatoriamente, o valor justo apurado no laudo de avaliação mais recente, não sendo admitida, para tais fins, a utilização de valor patrimonial, contábil ou histórico. O valor justo do laudo contratado deverá ser utilizado, independentemente de sua defasagem, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, observado que na hipótese de ter havido uma transação primária ou secundária no nível da Sociedade Investida que implique o ingresso de um ou mais novos acionistas, o valor econômico de referência utilizado para referida transação deverá ser utilizado em lugar do laudo de avaliação.

4.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a amortização das Cotas Subclasse C com entrega de Ativos-Alvo, poderá ser aprovada também a necessidade de atualizado do laudo de avaliação independente, observado que a preparação do laudo em questão poderá ser prevista como **(i)** condição para realização da amortização, ou **(ii)** providência a ser tomada após a realização da amortização e entrega dos Ativos Alvo, caso em que a eventual apreciação ou depreciação do valor justo dos Ativos Alvo que tenham sido distribuídos deverá ser considerada como um ajuste no Retorno Preferencial Subclasse C, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.5.2. Para fins de esclarecimento, se o laudo realizado *após* a amortização e entrega dos Ativos-Alvo concluir pela existência de um valor superior ao laudo anterior, então o Retorno Preferencial da Subclasse C será reduzido na medida necessária para considerar tal acréscimo, ao passo que se o laudo concluir por avaliação inferior ao laudo anterior, o Retorno Preferencial da Subclasse C será incrementado para considerar a redução de valor do Ativo Alvo. Em qualquer caso, tais ajustes serão realizados sempre na medida necessária para que os Cotistas Subclasse C recebam apenas e exatamente o Retorno Preferencial Subclasse C.

4.6. Cancelamento de Cotas Subclasse C: Apenas uma vez integralmente amortizadas considerando o Retorno Preferencial da Subclasse C, as Cotas Subclasse C objeto da amortização deverão ser canceladas. Logo, caso o procedimento de amortização não implique a Amortização Integral do valor patrimonial das Cotas Subclasse C atualizadas pelo Retorno Preferencial da Subclasse C, não haverá que se falar em cancelamento das Cotas, que permanecerão hígidas na titularidade dos respectivos Cotistas. Até que haja o seu cancelamento, as Cotas Subclasse C gozarão regularmente dos direitos políticos a ela atribuídas nos termos do Regulamento.

4.7. Taxas: As Cotas Subclasse C não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia ou quaisquer outras taxas eventualmente previstas no Anexo I.

4.8. Encargos: As Cotas Subclasse C não estão sujeitas ao pagamento de Encargos do Fundo ou da Classe.



Apêndice C ao Regulamento

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice C, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Apêndice Z ao Regulamento**SUBCLASSE Z DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA****APÊNDICE Z – APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE Z DE EMISSÃO DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Fides Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura

As Cotas da Subclasse Z do Fundo terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento do Fundo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Subclasse de Cotas: Subclasse Z.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. Cotista Z: As Cotas Subclasse Z serão alocadas a qualquer titular de Cotas Subclasse C, observadas as disposições do Acordo de Cotistas, em decorrência da conversão de Cotas Subclasse C em Cotas Subclasse Z, conforme definido no Anexo I e no Acordo de Cotistas.

2.2. As Cotas Subclasse Z **(i)** serão emitidas exclusivamente em decorrência da conversão de Cotas Subclasse C; **(ii)** não poderão ser objeto de subscrição direta, aquisição, transferência ou manutenção por qualquer Cotista, exceto em decorrência da conversão prevista neste Apêndice; **(iii)** deverão ser integralmente amortizadas na mesma data de sua emissão; e **(iv)** deverão ser canceladas imediatamente após sua amortização integral.

3. DIREITOS POLÍTICOS

3.1. Direitos políticos: O Cotista Z não terá direito a voto ou quaisquer outros direitos políticos.

4. DIREITOS ECONÔMICOS

4.1. Preferência e subordinação: Observado o disposto no Regulamento e no Anexo I, as Cotas Subclasse Z terão preferência no recebimento de quaisquer distribuições frente às Cotas Subclasse A, às Cotas Subclasse B e às Cotas Subclasse C, até que ocorra a Amortização Integral das Cotas Subclasse Z, conforme definido no Acordo de Cotistas.

4.2. Taxas: As Cotas Subclasse Z não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia ou quaisquer outras taxas eventualmente previstas no Anexo I.

4.3. Encargos: As Cotas Subclasse Z não estão sujeitas ao pagamento de Encargos do Fundo ou da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice Z, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA****COMPLEMENTO I**
FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA**Risco de Mercado:**

- (iv) Fatores macroeconômicos relevantes: Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, a Sociedade Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Sociedade Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos:

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar a Sociedade Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: O Fundo, a Classe e a Sociedade Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou a Sociedade Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) Prevalência do Acordo de Acionistas sobre o Regulamento: A Classe é acionista da **VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.** e aderente ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia. As disposições desse Acordo de Acionistas prevalecerão, no que couber, sobre as disposições deste Regulamento e de seu Anexo I, devendo ambos serem interpretados de forma a se compatibilizar com aquele. Tal prevalência poderá afetar, entre outros aspectos, os mecanismos de transferência de Cotas do Fundo e as regras de convocação da Assembleia de Cotistas, na medida em que condiciona ou limita o exercício de determinados direitos pelo Fundo em razão de obrigações assumidas perante os demais acionistas da companhia investida.
- (vi) Prevalência do Acordo de Cotistas sobre o Regulamento: A Classe é regida por Acordo de Cotistas, cujas disposições prevalecerão, no que couber, sobre as disposições deste Regulamento e de seu Anexo I, devendo ambos serem interpretados de forma a se compatibilizar com aquele. Tal prevalência poderá afetar, entre outros aspectos, os mecanismos de transferência de Cotas do Fundo e as regras de convocação da Assembleia de Cotistas, na medida em que condiciona ou limita o exercício de determinados direitos pelos Cotistas e/ou pelo Fundo. Sem prejuízo, a Classe também estará sujeita, na qualidade de acionista da **VIRTU.GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**, ao Acordo de Acionistas nos termos do item acima, o qual, em regra, prevalecerá sobre o Acordo de Cotistas em matérias relativas à Sociedade Alvo, podendo o Acordo de Cotistas conter disposições diversas, complementares ou potencialmente conflitantes em relação ao Acordo de Acionistas. A existência de tais disposições e a necessidade de compatibilização entre o Acordo de Cotistas e o Acordo de Acionistas poderão representar empecilho adicional à garantia, implementação ou exercício dos direitos dos Cotistas e/ou do Fundo.

Riscos relacionados à Classe:

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

- (i)** Risco de cancelamento da primeira emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: Na eventualidade de o montante mínimo da primeira emissão não ser colocado, a primeira emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da primeira emissão ser colocado no âmbito da primeira emissão, a primeira emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- (ii)** Possibilidade de reinvestimento: Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo da Sociedade Alvo a critério do Gestor, nos termos do Anexo I, desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** a Classe poderá, sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos, reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo I.
- (iii)** Risco de não realização de investimentos: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iv)** Risco de concentração da carteira da Classe: A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (v)** Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (vi)** Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vii)** Risco de Patrimônio Líquido negativo: As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador e o Gestor deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

- (viii) Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas mediante deliberação em Assembleia Geral, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.
- (ix) Desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (x) Inexistência de garantia de rentabilidade: A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (xi) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (xii) Possibilidade de endividamento pela Classe: A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xiii) Ausência de Direitos Políticos da Subclasse B. Os cotistas da Subclasse B não possuem direitos políticos no âmbito do Fundo, incluindo direito de voto nas deliberações da Assembleia de Cotistas. Essa limitação pode reduzir a capacidade do investidor de influenciar decisões relevantes sobre a gestão e a estratégia do Fundo, o que pode impactar seus interesses.
- (xiv) Risco relacionado à Ordem de Alocação de Recursos. Os recursos disponíveis da Classe serão distribuídos de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo I, a qual estabelece prioridades específicas de pagamento entre encargos, despesas, provisionamentos, amortizações, resgates, distribuições e demais pagamentos devidos às diferentes Subclasses de Cotas. Em razão da existência de tal ordem de prioridade, determinados Cotistas poderão receber pagamentos antes de outros, e determinados Cotistas poderão não receber quaisquer valores, ou recebê-los em montante inferior ao esperado, caso os recursos disponíveis da Classe sejam insuficientes para satisfazer integralmente os itens prioritários da Ordem de Alocação de Recursos. A aplicação da Ordem de Alocação de Recursos poderá afetar de forma distinta os direitos econômicos das Subclasses, inclusive em razão da subordinação econômica de determinadas Subclasses em relação a outras, não havendo garantia de que todos os Cotistas receberão retorno sobre o capital investido ou quaisquer rendimentos.
- (xv) Risco relacionado ao Comitê de Investimentos. A Classe contará com Comitê de Investimentos, com as competências previstas no Anexo I, incluindo o acompanhamento dos investimentos e desinvestimentos da Classe e a discussão de determinadas matérias relacionadas à carteira da Classe e à Sociedade Alvo.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

Não obstante a existência do Comitê de Investimentos, as deliberações, recomendações, orientações ou manifestações do Comitê de Investimentos não constituem garantia de rentabilidade, liquidez, valorização dos ativos ou adequada performance da Classe, tampouco eliminam ou reduzem os riscos inerentes aos investimentos nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros. Adicionalmente, divergências entre membros do Comitê de Investimentos, ausência de deliberação, atrasos na análise de matérias submetidas ao Comitê de Investimentos ou decisões tomadas com base em informações incompletas, imprecisas ou sujeitas a alterações poderão impactar a tomada de decisões pela Classe, a implementação da sua Política de Investimentos, a realização de investimentos, desinvestimentos, amortizações ou demais operações, podendo afetar negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- (xvi) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Risco relacionados à Sociedades Alvo:

- (i) Risco de concentração: A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho da Sociedade Alvo; **(ii)** solvência da Sociedade Alvo; **(iii)** continuidade das atividades da Sociedade Alvo; **(iv)** liquidez para a alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo; e **(v)** valor esperado na alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista da Sociedade Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe.
- (ii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- (iii) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: No âmbito de suas atividades, a Sociedade Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (iv) Risco da Operação da Sociedade Alvo: As operações da Sociedade Alvo, pioneira no transporte de cargas com caminhões movidos a GNL e na locação de cavalos mecânicos sustentáveis, estão sujeitas a riscos inerentes às atividades de transporte rodoviário e logística, incluindo acidentes com veículos, falhas mecânicas, incêndios, panes relacionadas ao uso de tecnologias alternativas de propulsão, danos às cargas transportadas, interrupções operacionais e eventos climáticos adversos. A ocorrência desses eventos pode causar paralisações temporárias ou permanentes, danos a ativos essenciais, responsabilização civil, imposição de multas administrativas e a necessidade de investimentos adicionais em reparos ou substituição de equipamentos. Embora a Sociedade Alvo possua seguros compatíveis com as práticas de mercado, não há garantia de que tais coberturas serão suficientes para indenizar integralmente os prejuízos decorrentes de eventos adversos, especialmente aqueles relacionados a tecnologias ainda pouco difundidas, como caminhões movidos a GNL, que podem sofrer indisponibilidade de peças, custos elevados de reparo especializado ou limitações de cobertura por parte das seguradoras. Tais eventos podem impactar negativamente a capacidade operacional e a geração de caixa da Sociedade Alvo, afetando, por consequência, o desempenho do investimento realizado pelo Fundo e o retorno potencial aos Cotistas.
- (v) Risco do Setor da Sociedade Alvo: O setor de transporte rodoviário de cargas e logística no Brasil é amplamente competitivo e caracterizado por baixas barreiras de entrada. Apesar do diferencial competitivo decorrente do uso de caminhões movidos a GNL e da oferta de cavalos mecânicos sustentáveis, a Sociedade Alvo concorre com empresas que operam tanto com tecnologias convencionais quanto com novas soluções de eficiência energética. A introdução de novos players ou a modernização acelerada de concorrentes pode reduzir a vantagem competitiva da Sociedade Alvo, pressionar preços e margens e limitar oportunidades de expansão. Além disso, a operação de frotas movidas a GNL depende da disponibilidade de infraestrutura de abastecimento, cuja expansão é gradual e pode não acompanhar o crescimento esperado do negócio. Caso a Sociedade Alvo não consiga adaptar sua estratégia, ampliar sua eficiência ou manter sua posição diferenciada no mercado, seus resultados operacionais e sua geração de caixa poderão ser negativamente impactados, afetando o desempenho do investimento do Fundo e o retorno potencial aos Cotistas.
- (vi) Risco de Suprimento, Disponibilidade e Preço do GNL: O modelo de negócio da Sociedade Alvo depende da disponibilidade contínua e economicamente viável de GNL para abastecimento da frota. O mercado de GNL no Brasil ainda se encontra em processo de expansão e consolidação, com infraestrutura de abastecimento (postos, bases e rotas de suprimento) limitada e concentrada geograficamente, o que pode resultar em restrições de acesso, custos logísticos adicionais, filas/esperas operacionais e reprogramação de rotas. Interrupções na cadeia de suprimento — por exemplo, por manutenção de terminais, indisponibilidade de

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

logística de distribuição, restrições operacionais em plantas de liquefação, eventos de força maior, greves, acidentes, condições climáticas extremas, ou gargalos em transporte rodoviário/ferroviário/portuário — podem reduzir ou interromper o abastecimento de GNL, impactando a disponibilidade da frota, a prestação de serviços e a receita. O preço do GNL pode apresentar volatilidade relevante, influenciado por **(i)** referências internacionais de gás natural e GNL, **(ii)** taxas de câmbio, **(iii)** custos de liquefação, transporte e distribuição, **(iv)** condições de oferta e demanda, inclusive competição com outros segmentos (como geração de energia), e **(v)** tributação e encargos incidentes. Adicionalmente, variações regulatórias ou mudanças em políticas públicas relacionadas a combustíveis, transição energética, incentivos “verdes”, regime tributário (federal, estadual e municipal), ou normas setoriais podem afetar preço final, competitividade e disponibilidade do GNL. Em determinados cenários, o GNL pode perder competitividade frente a combustíveis alternativos (como diesel, biometano, eletricidade), pressionando margens e taxa de ocupação da frota.

- (vii) Risco de diluição:** Caso a Classe venha a ser acionista da Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.
- (viii) Risco de aprovações:** Os investimentos da Classe na Sociedade Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (ix) A Sociedade Alvo está sujeita à Lei Anticorrupção brasileira:** A Sociedade Alvo está sujeita à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício da Sociedade Alvo, essa pessoa jurídica pode ser responsabilizada independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco de Liquidez:

- (i) Liquidez reduzida:** As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas:** Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo da Sociedade Alvo estarão sujeitos a restrições à negociação estabelecidas no Acordo de Acionistas, conforme definido acima.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo:

- (i) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo: A Classe investirá na Sociedade Alvo, não havendo certeza do sucesso dos negócios no futuro.
- (ii) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos da Sociedade Alvo, inclusive e sem limitação: **(i)** proibições, atrasos e interrupções; **(ii)** não atendimento das exigências ambientais; **(iii)** multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; **(iv)**

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; **(v)** surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; **(vi)** falhas no levantamento da fauna e da flora; **(vii)** falhas no plano de execução ambiental; **(viii)** revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou **(ix)** reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

- (iii)** Risco de performance operacional, operação e manutenção: Este risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, a Sociedade Alvo assume os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.
- (iv)** Risco relacionado à extinção dos contratos da Sociedade Alvo: Os contratos da Sociedade Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (v)** Risco relacionado à renovação dos contratos: Os instrumentos contratuais da Sociedade Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou a Sociedade Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão.